



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o artigo 24, inciso XI e XII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013 e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a competência do órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando o dever previsto de arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

Considerando a previsão no atendimento as legislações municipais pertinentes ao tema, em especial a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 24, inciso XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro, que disciplina ao órgão executivo de trânsito municipal o serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública em conformidade com a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013.

Art. 2º O serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das taxas decorrentes do guinchamento, apreensão, remoção, retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, sendo que:

§ 1º Uma vez recolhido o veículo ao pátio, será devida uma diária.

§ 2º A segunda diária e as sucessivas serão devidas após vinte e quatro horas de permanência, contados do horário da entrada do veículo no pátio.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-2-

§ 3º Fica a concessionária obrigada a manter em funcionamento o pátio, de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, desde que possuam a autorização para retirada do veículo emitida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, executará os serviços decorrentes deste Decreto, mediante concessão de serviço público, através de regular procedimento licitatório, na modalidade concorrência, pelo critério de melhor proposta de outorga, respeitando como parâmetros as taxas fixadas no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º À empresa vencedora do procedimento licitatório será deferida, a concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 2º A concessão do serviço será por meio de licitação na modalidade concorrência e pelo critério de melhor proposta de outorga, sendo esta não inferior a 10% (dez por cento).

§ 3º A definição do local para a instalação do pátio para a guarda e depósito dos veículos deverá ser de baixa densidade habitacional e precedida de Estudo de Impacto de Vizinhaça, de forma a não acarretar maiores impactos à população do entorno, sendo que o local será submetido a vistoria pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, para fins de aprovação.

§ 4º O local de guarda de veículos deverá ser monitorado, vistoriado e limpo, a fim de não permitir o acúmulo de água e impedir a formação de criadouros e a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, ratos ou insetos peçonhentos, pondo em risco as condições de saúde pública da população do entorno.

§ 5º Os veículos que possam acumular água deverão ser cobertos com lonas ou material similar.

§ 6º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido, retido ou apreendido em instalações da Concessionária, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular, devendo a Concessionária apresentar seguro referente aos veículos guardados.

§ 7º O local de guarda de veículos deverá ser mantido em funcionamento de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, sendo que o moniotramento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-3-

§ 8º A gestão do sistema de remoção, apreensão e guarda de veículos deverá ser informatizada e estar disponível em plataforma web e "on line", a fim de agilizar os procedimentos de liberação dos veículos, conforme especificações a serem definidas pelo termo de referência.

Art. 4º À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e demais leis municipais vigentes.

Parágrafo único. A concessionária respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal relativamente ao serviço concedido, bem como, deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

Art. 5º A Autoridade de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Parágrafo único. À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana conjuntamente com o setor responsável pela frota municipal, ouvida a Secretaria de Justiça e Cidadania, caberá a promoção e execução do leilão.

Art. 6º Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º, do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao concessionário serão precedidos de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, e de forma eletrônica, através de sistema a ser fornecido pela concessionária.

Art. 8º A liberação do veículo será providenciada diretamente no pátio, mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas: de apreensão, remoção, retenção e estadia do veículo no pátio e multas pendentes no Sistema Municipal relacionado à apreensão.

Parágrafo único. Todo o trâmite de liberação deverá ser realizado de forma eletrônica, através de sistema a ser fornecido pela concessionária.

Art. 9º A Empresa habilitada no processo licitatório deverá:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-4-

I - manter o funcionamento dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados,

II - ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo,

III - ser responsável desde a remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato,

IV - manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas e alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade,

V - assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

VI - atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

VII - manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;

VIII - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;

IX - apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

X - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores;

XI - cumprir as solicitações de remoção determinadas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como pela Polícia Militar, havendo para essa necessidade de convênio de trânsito entre a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

XII - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XIII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

XIV - apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;

XV - substituir imediatamente o veículo/guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

XVI - disponibilizar sistema eletrônico e via web para todo o procedimento de liberação de veículos, integrado ao sistema municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-5-

Art. 10 A empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da concessão.

Parágrafo Único. Serão permitidas atividades com o mesmo objeto para outras instituições desde que as áreas de pátio sejam fisicamente separadas.

Art. 11 Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

I - estar em excelente condição de uso, nas partes mecânica e elétrica, lataria e com um sistema de guincho eficiente;

II - estar o veículo adequado às exigências legais;

III - estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

VI - submeter-se a vistorias periódicas, estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 12 Para a Empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal, a concessão para explorar o Serviço de Guincho, Apreensão, Remoção, Retenção, Guarda e Depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito bem como veículos abandonados em via pública, mediante contrato de prestação de serviço, em que constará obrigatoriamente a condições constantes deste decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:0192398083
Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.09.10 17:41:58
-03'00'

1

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-6-

ANEXO I TABELA DE PREÇO DAS TARIFAS A SEREM APLICADAS

SERVIÇO DE GUINCHO E REMOÇÃO	UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	10
Veículos de Passeio	10
Utilitários	10
Caminhões	15
Ônibus /Carretas	15
Caçambas, containers e similares	15
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435 de 03 de junho de 2013	10

ESTADIA DE VEÍCULOS APREENDIDO OU RECOLHIDO	(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) UFESP
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	01
Veículos de Passeio	01
Utilitários	01
Caminhões	03
Ônibus /Carretas	03
Caçambas, containers e similares	03
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435 de 03 de junho de 2013	01



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



DECRETO Nº 9.035, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, de conformidade com o § 3º, do Artigo 167, da Constituição Federal, Inciso III, do Artigo 41 e o Artigo 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre Calamidade Pública no Município e disposições em decretos anteriores, tudo em enfrentamento a pandemia da COVID-19;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011, o qual cria o programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão, denominado Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a inexistência de aprovados em concurso público;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde providenciou a realização do Processo Simplificado nº 001/2020, com a finalidade específica de contratar profissionais para atender ao hospital de campanha;

Considerando que o Município, nos meses de julho e agosto de 2020, teve um aumento expressivo dos casos de pacientes positivos para a COVID-19, o que motivou a ampliação dos serviços de atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 773.000,00 (Setecentos e setenta e três mil reais) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0014.2547.01 - Atendimento em Pronto Socorro		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	600	R\$ 773.000,00

Total R\$ 773.000,00

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:019239808
31

Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.09.10 17:43:01
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

DECRETO



DECRETO Nº 9.038, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em Guaratinguetá/SP.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, situada na Rua Alfredo Lisboa, nº 852, CEP nº 122.509-420, no Bairro Parque Santa Clara, neste Município de Guaratinguetá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
31
Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.09.10 17:43:58 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.747, de
10 de setembro de 2020.**

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Assessora Parlamentar MARIA DAS
DORES DE MELO ALVES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

a Senhora Maria das Dores de Melo Alves, Assessora Parlamentar, em conformidade com o Art. 12º da Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2019 a 2020, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste Legislativo.-. As férias serão gozadas do dia catorze ao dia vinte e oito de setembro de 2020.-.-.-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

MCVC/sao.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.934, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera **DOMINGOS GERALDO BOTAN** do emprego público em comissão de Secretário Municipal da Fazenda.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 10 de setembro de 2020, **DOMINGOS GERALDO BOTAN** do emprego público em comissão de Secretário Municipal da Fazenda. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.224, de 11 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS
AUGUSTIN
SOLIVA:019239808
31

Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.09.10
18:01:24 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.935, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia o Secretário Municipal da Administração **ADEMAR DOS SANTOS FILHO** para o cargo de Secretário Municipal da Fazenda cumulativamente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 14 de setembro de 2020, o Secretário Municipal da Administração **ADEMAR DOS SANTOS FILHO**, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário Municipal da Fazenda, vedado o acúmulo de remuneração. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:019239808
31

Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.09.10 18:02:16
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.936, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Designa a suplente **MARLENE DE FÁTIMA REIS BARBOSA**, para responder, em substituição, à função de Conselheira Tutelar por motivo de férias da titular.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, **MARLENE DE FÁTIMA REIS BARBOSA**, para responder em substituição pela função de Conselheira Tutelar, no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2020, a titular Mireli Betti Fernandes Barbosa, por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:0192398083

1

Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.09.10 18:04:21
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

PORTARIA



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

ESTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. 003/2020 – **EMPRESA CONTRATADA:** PROJECT PUMPS BRASIL LTDA - **OBJETO:** fornecimento de sistemas de pressurização de água – **VALOR: R\$ 90.799,99** (Noventa Mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 003/2020 - Homologando o procedimento licitatório do tipo menor preço global a empresa: **PROJECT PUMPS BRASIL LTDA**, para fornecimento de sistemas de pressurização de água no valor de **R\$ 90.799,99** (Noventa Mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Termo de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO " LOTEAMENTO PREFEITO GILBERTO FILIPPO ".

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, pessoa, jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.680.500/0001-12, com sede administrativa na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, CEP nº 12 505-470, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, portador do RG sob nº 10.445.305-9, inscrito no CPF sob nº 019.239.808-31, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO " LOTEAMENTO PREFEITO GILBERTO FILIPPO ", Associação Civil de Direito Privado de caráter e fins não econômicos, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Durval Rocha, s/n, Bairro Vila Paraíba, CEP 12.515-710, por sua representante legal **ELISANGELA ASSIS OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG Nº 23.575.355 e, inscrita no CPF sob nº 185.673.468-43, residente e domiciliada na Rua Luis Antonio Barbosa Almeida, nº 28, Guaratinguetá, exercendo a presidência, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, ajustam celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

TERMO

de Uso, conforme previsão na Lei Estadual nº 16.879, de 20 de dezembro de 2018 e na Lei Municipal nº 5.018, de 19 de novembro de 2019 e, demais normas que regem a matéria, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO HISTÓRICO

A Lei Municipal nº 5.018, de 19 de novembro de 2019, estabeleceu, no âmbito do Município de Guaratinguetá, regulamentação para a implantação de loteamento de acesso controlado, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

O art. 13, da referida Lei Municipal estendeu a sua aplicabilidade, aos procedimentos para a transformação dos loteamentos comuns em loteamentos de acesso controlado.

O Loteamento Residencial "Gilberto Filippo" já pre-existente antes da vigência da Lei nº 5.018/19, pleiteou, com base nos arts. 13/20, a transformação do então *loteamento comum*, para *loteamento de acesso controlado*, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. No **Processo Administrativo nº 50.264-2007**, traz toda a tramitação relativa ao pedido formulado pelo interessado, Loteamento Residencial "Gilberto Filippo", após manifestações da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade e Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Para viabilizar a transformação do então *loteamento comum* em *loteamento de acesso controlado*, a **ASSOCIAÇÃO** se compromete à:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

TERMO

I - Fazer a manutenção e a conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças, sistema viário e, áreas verdes.

II - Assumir o controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa.

III - Arcar com as despesas com o fechamento.

IV - Garantia do acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O prazo do presente instrumento é de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente termo, independentemente de procedimento especial, nos seguintes termos:

I - Quando não cumpridos os encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**.

II - Se a **ASSOCIAÇÃO** renunciar a concessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

III - Findo o prazo estipulado na Cláusula Terceira, sem que haja prorrogação.

IV - Por motivo de força maior, acordo entre as partes ou desinteresse do **MUNICÍPIO** mediante prévia comunicação, que deverá ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA

FORO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 11 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.689

TERMO

Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes da execução deste termo.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Termo em 02 (duas) vias, perante as testemunhas.

Guaratinguetá, 04 de setembro de 2020.

MARCUS AUGUSTIN Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:0192398083
1 Dados: 2020.09.10 18:06:15
-03'00'

Marcus Augustin Soliva

Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Elisangela Assis Oliveira dos Santos

Associação dos Proprietários do Loteamento Prefeito Gilberio

Filippo

Testemunha - :

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES PORTO
R.G. 5.944.897-4

Testemunha - :

Antônio Rebelo
R.G. 60.388.405-2